



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.034 /96

Que estabelece a distribuição de lotes da área adquirida conforme Lei Municipal nº 933/93, pagamento efetuado de acordo com o empenho nº 0318/00 em 13/09/93 ao Sr. José Casari com área de 36.300 m².

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu **JOÃO BATISTA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a distribuir urgentemente em lotes da referida área.

Art. 2º) A comissão paritária terá que estabelecer critérios como: renda, não possuir imóveis, ter filhos matriculados na escola pública, ser casado ou conviver matrimonialmente.

Art. 3º) Os adquirentes destes lotes terão um prazo máximo de 6 (seis) meses para fixarem residência nos mesmos, não podendo num prazo de 5 (cinco) anos comercializar estes lotes.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a fazer abertura de ruas na área acima mencionada, bem como buscar recursos para implantação de rede de água, luz e esgoto.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 12 de abril de 1996.


JOÃO BATISTA DIAS

Presidente "